



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Condado

Processo TCE-PE nº 18100074-0

Cons. TERESA DUERE



# Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100074-0

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. TERESA DUERE

## SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

## SERVIDOR DESIGNADO

THIAGO SEDA CAMILO

## MUNICÍPIO

Condado

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6</b>
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	11
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	12
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	16
2.4.2 DESPESA REALIZADA	19
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>23</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	24
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	26
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	27
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	31
3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	33
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	35
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	38
<b>4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>41</b>
<b>5 GESTÃO FISCAL</b>	<b>44</b>
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	45
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	48
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	49
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	50
<b>6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>53</b>
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	59
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	61
<b>7 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>62</b>
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65
<b>8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>66</b>
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	69
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	72
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	76
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	79
<b>9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>80</b>
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	81
<b>10 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>82</b>

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7e-80c7-f50216080a2e



# 1

## INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Condado, enviada a este Tribunal pelo Sr. ANTONIO CASSIANO DA SILVA, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 27/03/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100074-0 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que o Sr. ANTONIO CASSIANO DA SILVA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Condado, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e

---

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 2

## GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



## 2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 1.022/2016 (documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1a.

**Tabela 2.1a** Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	63.171.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	63.171.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	42.855.000,00(2)	67,84
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	13.169.000,00(2)	20,85
Assistência Social (C)	2.295.000,00(2)	3,63
Previdência Social (D)	4.852.000,00(2)	7,68

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (doc, 42)  
 (2) Lei Orçamentária Anual

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2017 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A Tabela 2.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Condado e o comportamento da arrecadação da receita em 2017 e nos três exercícios anteriores.

**Tabela 2.1b** Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)
2017	63.171.000,00(1)	49.343.676,32(2)	78
2016	63.170.000,00(3)	50.266.061,08(3)	80
2015	63.048.000,00(3)	42.390.862,64(3)	67
2014	62.841.000,00(3)	41.584.514,42(3)	66
Fonte:	(1) Lei 1.022/16 – Lei Orçamentária Anual (doc. 42). (2) Análise da Receita – Apêndice I. (3) Processos de contas dos exercícios anteriores.		

A tabela acima demonstra, ainda, que essa superestimação da receita prevista também ocorreu em exercícios anteriores, senão vejamos:

- Nos anos de 2014 e 2015, apresentou comportamento bastante parecido – arrecadaram-se cerca de 66% da receita prevista na LOA;
- Já em 2016 e 2017, o percentual da receita arrecada ante a prevista subiu para 80%,



apresentando ainda baixo Quociente de desempenho de arrecadação (QDA); e

- Apesar do baixo QDA do biênio 2014-2015, para o biênio 2016-2017, a previsão de arrecadação permaneceu bastante similar. Ou seja, não parece ter havido um esforço do ente para rever a metodologia de previsão da receita de ano em ano – a receita prevista em 2017 e praticamente a mesma de 2014.

Diante do exposto, verifica-se que **a receita prevista na LOA do exercício de 2017 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Condado** quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,78 em 2017 (Item 2.4.1).

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e conseqüentemente na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a gestão fiscal do município.

**Quanto aos créditos adicionais**, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 7º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o **limite de 50%** do valor da despesa fixada. O art. 7º da LOA estipulou ainda que o limite estabelecido **não era onerado quando** o crédito se destinava ao atendimento de despesas:

- I. do Poder Legislativo;
- II. de pessoal e encargos;
- III. do pagamento do serviço da dívida;
- IV. do sistema previdenciário;
- V. da operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- VI. da operacionalização do Sistema Municipal de Ensino; e
- VII. vinculadas a convênios.

A tabela abaixo apresenta o cálculo do limite total para abertura de créditos adicionais considerando o art. 7º da LOA de Condado (documento 42). A tabela não inclui as despesas vinculadas ao sistema previdenciário e a convênios para simplificação da análise:


**Tabela 2.1d** Cálculo do limite para abertura de créditos adicionais

Item do art. 7º da LOA	Descrição	Valor (em R\$)
I	Poder Legislativo (menos pessoal e encargos)	491.000,00(1)
II	Pessoal e Encargos	34.599.841,60(1)
III	Pagamento da Dívida Pública (juros e amortização)	40.000,00(1)
IV	Despesas de Saúde (menos Pessoal e Encargos)	5.257.000,00(1)
V	Despesas de Educação (menos Pessoal e Encargos)	15.031.000,00(1)
	<b>Total de exceções– Art. 7º da LOA (A)</b>	<b>55.418.841,60</b>
	Despesa Total Fixada na LOA (B)	63.171.000,00
	Porção restante da LOA (C = B - A)	7.752.158,40
	Limite do art. 7º da LOA: 50% (D = C * 0,50)	3.876.079,20
	<b>Limite total para abertura de créditos adicionais (E = A + D)</b>	<b>59.294.920,80</b>
	<b>% do limite total para abertura de créditos adicionais sobre a despesa total fixada (G = E / B *100)</b>	<b>0,94</b>

Fonte:

(1) Anexos da LOA, Natureza da Despesa por Órgão e Unidade (documento 42).

Observe que a LOA autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até pelo menos o valor de R\$ 59.294.920,80, o que corresponde a 94% da despesa total fixada pela LOA, ainda que o texto da norma mencione explicitamente somente o montante de 50%.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 94% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.<sup>2</sup>:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA de Condado afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

<sup>2</sup> “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um **deficit de execução orçamentária de R\$ 2.208.632,68**, conforme narrado no Item 2.4.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual (art. 13) para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito, porém, inicialmente, não previu receita desta origem, não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Condado foram encaminhados na prestação de contas (documento 26).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>3</sup>, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

<sup>3</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>4</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária autorizou formalmente, em ser art. 7º, a abertura de créditos adicionais no montante de 50%, mas, por meio de exceções de algumas rubricas desse limite, o montante total efetivamente autorizado chega a 94% da LOA.

Por conseguinte, considera-se autorizada, prévia e formalmente, a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 27.709.420,80 (50% do fixado na LOA).

Observou-se a abertura de R\$ 7.963.675,00 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 43).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 63.171.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 12,61%<sup>5</sup>.

Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do

<sup>4</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>5</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e

Poder Legislativo.



## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Condado, no exercício de 2017, **apresentou um resultado deficitário de R\$ 2.208.632,68**, o qual ocorreu conforme exposto:

**Tabela 2.4a** Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	63.171.000,00(1)	49.343.676,32(2)	78,11
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	63.171.000,00(1)	51.552.309,00(3)	81,61
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		2.208.632,68	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 7.963.675,00 (4) (todos com base em anulação de dotação).

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)  
 (2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
 (3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).  
 (4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), para fins de apuração do resultado orçamentário, utiliza como parâmetro as despesas liquidadas, por refletir com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias, ao contrário da Lei 4.320/64 que utiliza as despesas empenhadas, que em boa verdade espelha reserva de dotação orçamentária e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão em detalhes do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Condado em 2017, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 do (RREO), do 1º e ao 6º bimestre:

**Tabela 2.4b** Execução Orçamentária 2017 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C=A-B)
1º bimestre (jan/fev)	8.221.671,85	6.160.375,68	2.061.296,17
2º bimestre (mar/abr)	7.376.802,82	7.649.268,37	-272.465,55
3º bimestre (mai/jun)	8.046.566,03	8.820.721,47	-774.155,44
4º bimestre (jul/ago)	8.314.974,59	8.327.373,90	-12.399,31
5º bimestre (set/out)	7.380.557,84	8.346.629,57	-966.071,73
6º bimestre (nov/dez)	10.013.767,70	10.701.158,51	-687.390,81
TOTAIS	49.353.513,02	50.005.527,50	<b>-652.014,48</b>

Fonte: RREOs (docs. 14 e 58 a 62)

Obs.: (\*) Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

Analisando-se o desempenho de cada bimestre, verifica-se que somente no primeiro obteve-se superavit entre receitas e despesas liquidadas. Caberia, então, ao ente limitar empenhos e liquidação de despesas durante os bimestres conforme prevê o art. 9º da LRF com o objetivo de não apresentar resultado deficitário, entretanto percebe-se que isso não foi feito, terminando por ocasionar em um deficit orçamentário tanto se considerarmos as despesas empenhadas quanto as liquidadas.

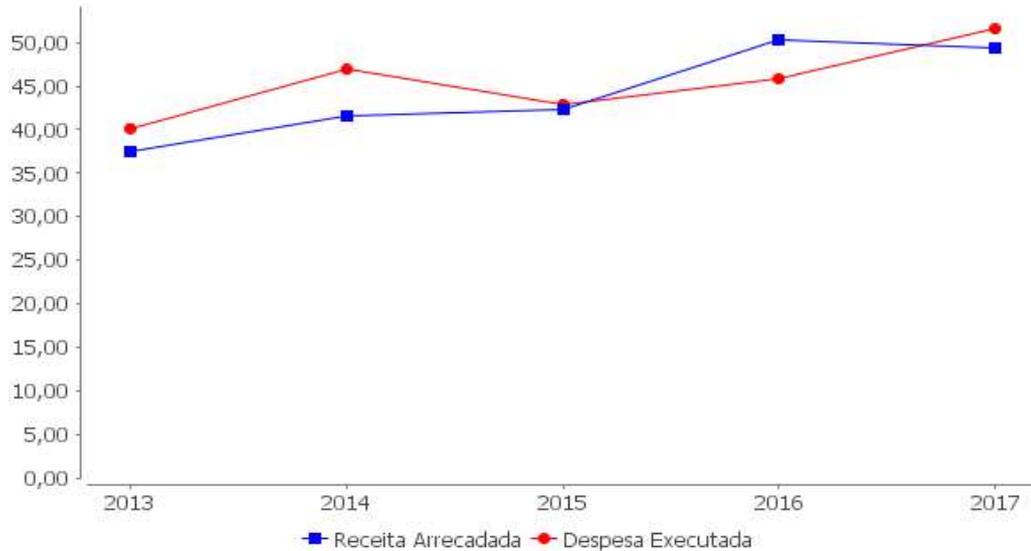
O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:



§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

**Gráfico 2.4a** Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Condado (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

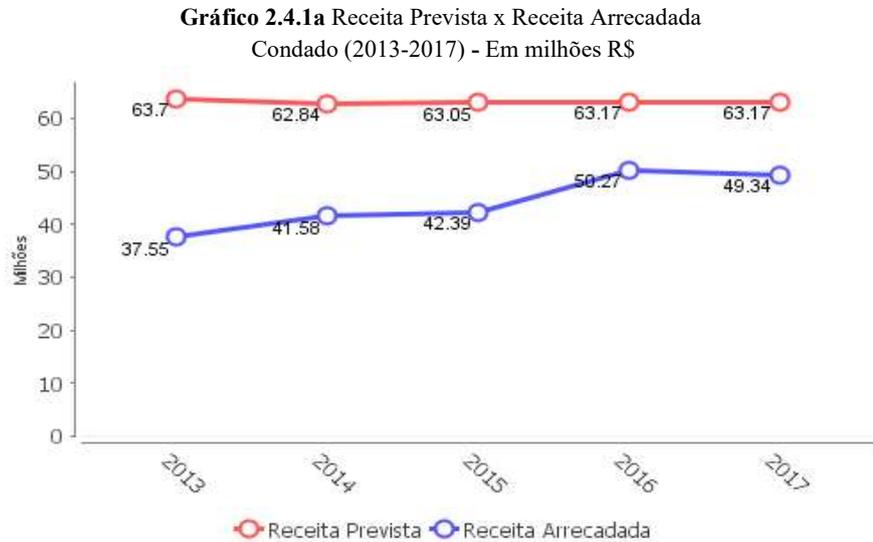
Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1); Ausência de arrecadação de impostos municipais (Item 2.4.1);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1); e
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1).



## 2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Condado atingiu R\$ 49.343.676,32.



*Fonte:*  
Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,78, indicando que o município arrecadou R\$ 0,78 para cada R\$ 1,00 previsto.

**Tabela 2.4.1a** Quociente de Desempenho da Arrecadação  
(Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)

2017	2016	2015	2014	2013
0,78	0,80	0,67	0,66	0,59

*Fonte:* Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.

Observa-se, do Gráfico 2.4.1 a, que ao longo dos anos a receita tem sido prevista sempre em números bastante similares, apesar de em todos anos anteriores a receita efetivamente arrecadada estar significativamente (pelo menos 20%) abaixo do previsto.

Em suma, a capacidade de arrecadação municipal tem se demonstrado aquém da previsão da receita prevista há anos, mas os responsáveis pela elaboração da LOA não adotaram medidas para revisar as metodologias de previsão da receita.

Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia que, com razoável probabilidade, não se efetivará. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.



Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 49.343.676,32 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1b.

**Tabela 2.4.1b** Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

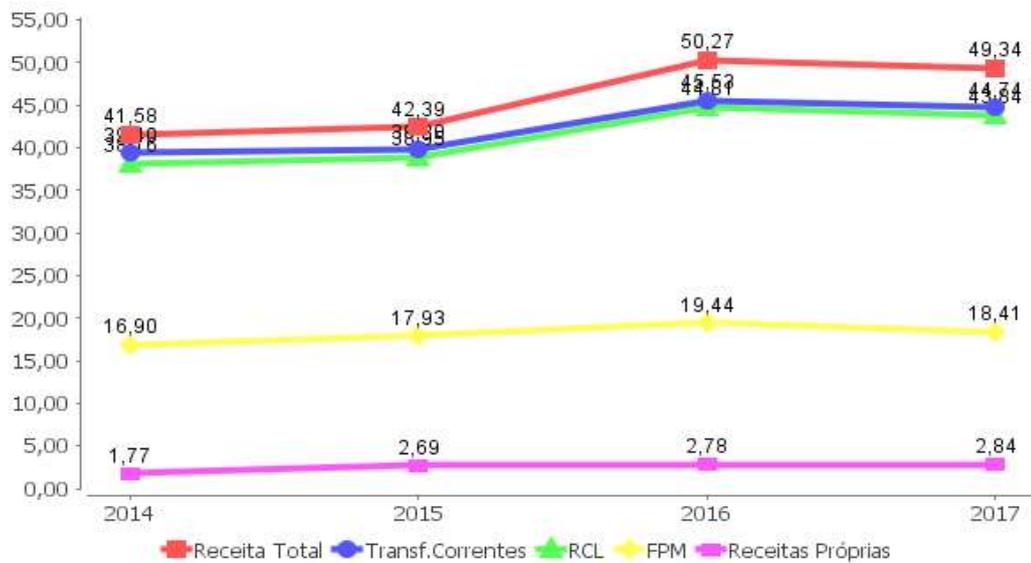
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	50.248.462,86
Receita Tributária	2.173.809,62(1)
Receita de Contribuições	2.521.291,28(1)
Receita Patrimonial	612.187,26(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	44.742.122,88(1)
Outras Receitas Correntes	199.051,82(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	587.027,21
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	587.027,21(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.530.871,59(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.039.057,84(1)
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>49.343.676,32</b>

*Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).*

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



**Gráfico 2.4.1b** Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>6</sup>  
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Condado, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 43.836.193,07 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 43.787.280,62. A diferença de R\$ 48.912,45 a maior no cálculo da auditoria não apresenta relevância material.

Já as receitas tributárias próprias<sup>7</sup> perfizeram um total de R\$ 2.841.366,25 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 5,55% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 81,49% e 33,21%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

Convém mencionar que as seguintes observações acerca do desempenho da arrecadação:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1); e
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1).

<sup>6</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

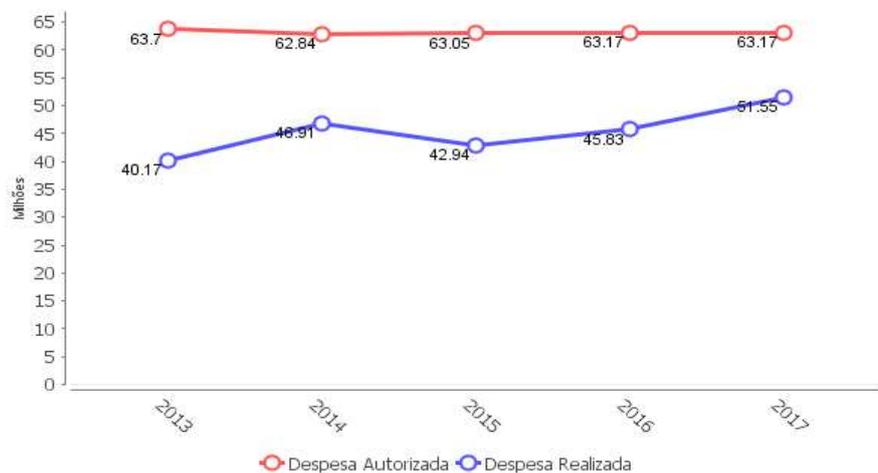
<sup>7</sup> Idem.



## 2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Condado atingiu R\$ 51.552.309,00.

**Gráfico 2.4.2a** Despesa Autorizada x Despesa Realizada  
Condado (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário);

Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;

Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,82, indicando que o município empenhou R\$ 0,82 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

**Tabela 2.4.2a** Quociente de Execução da Despesa  
(Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada)

	2017	2016	2015	2014	2013
	0,82	0,73	0,68	0,75	0,63
Fonte:	Ver fontes do gráfico 2.4.2a.				

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

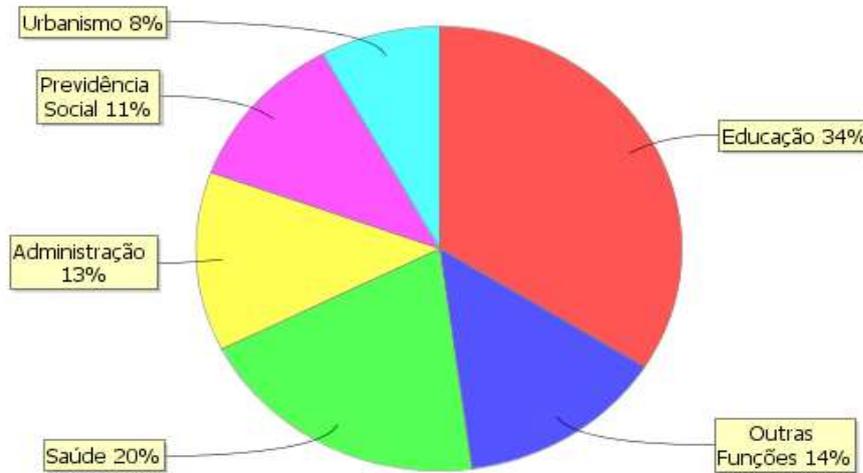
Por exemplo, apesar da situação de aparente economia orçamentária, a municipalidade registrou deficit orçamentário de R\$ 2.208.632,68, reforçando as dificuldades na execução orçamentária (Item 2.4).

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a



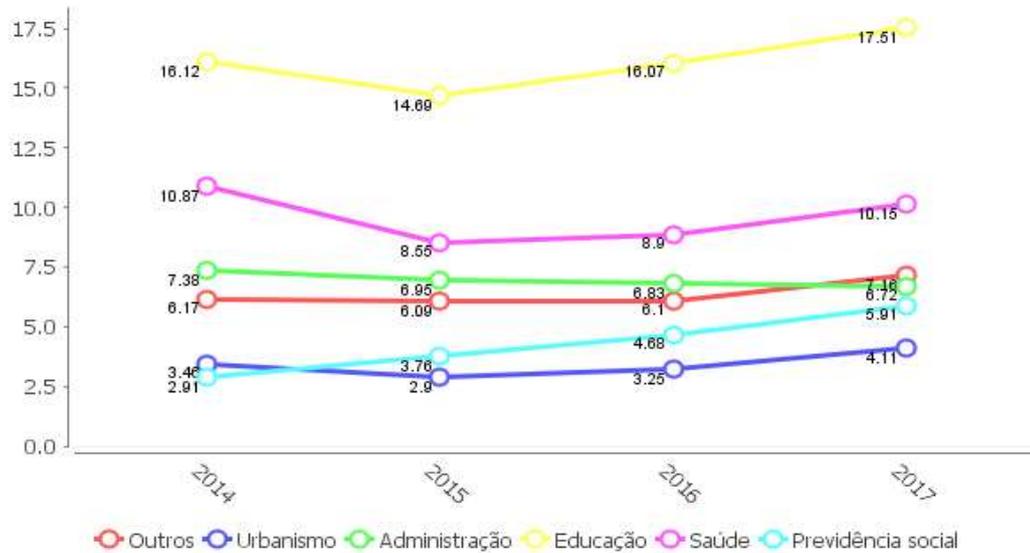
distribuição das despesas do Município de Condado (R\$ 51.552.309,00) foi a seguinte:

**Gráfico 2.4.2b** Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Condado (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

**Gráfico 2.4.2c** Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Condado (2014-2017)  
Em milhões R\$

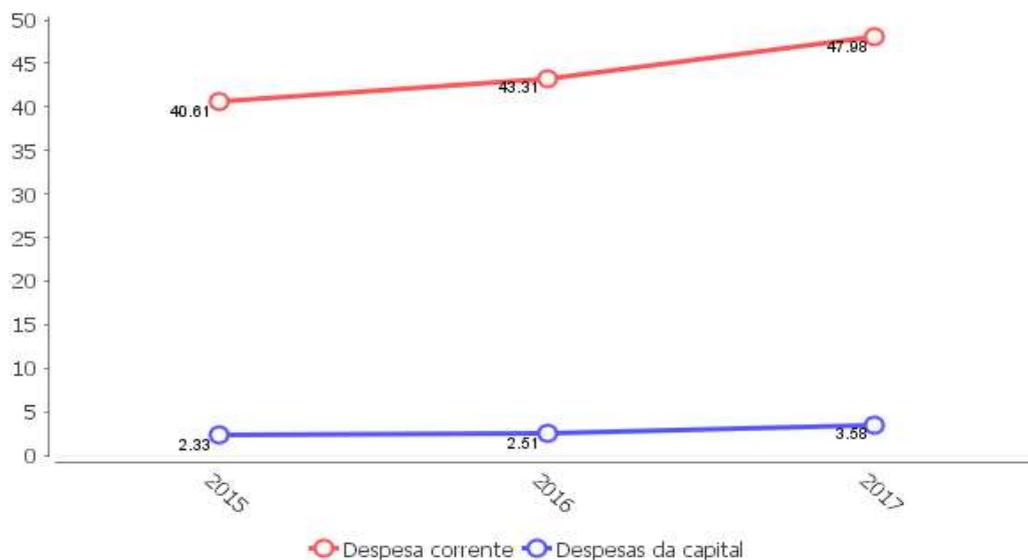


Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



**Gráfico 2.4.2d** Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Condado (2015-2017)  
Em milhões R\$



Fonte: Siconfi.

Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos no valor de R\$ 113.389,94 conforme detalhamento abaixo:

**Tabela 2.4.2b** Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festa de São Sebastião	28/01/2017	8.726,00
Carnaval	23/02 – 01/03	12.999,84
Festival do Trabalhador	01/05	1.420,00
São João	23/06	26.649,00
Emancipação Política	13/11	55.155,00
Reveillón	31/12	9.070,00
<b>TOTAL (A)</b>		<b>113.389,84</b>
<b>Percentual da receita arrecadada (A/receita)</b>		<b>0,23%</b>

Fonte: Demonstrativo de Despesas com Festividades (doc. 63)

Ademais, observou-se as seguintes situações em relação às finanças do município:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 2.208.632,68 (Item 2.4);
- Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4);
- Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4); e
- Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários (Item 8.3).

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.

Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e

a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

**Tabela 2.4.2c** Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	51.552.309,00(2)
Inscrição de RP processados (B)	712.580,16(1)
Inscrição de RP não processados (C)	1.546.781,50(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	1,38%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	3,00%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)  
 (2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

Os índices apresentam-se dentro da normalidade.



# 3

## GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>8</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>9</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>10</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>11</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>12</sup>, segundo previsto no MCASP.

<sup>8</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>9</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>10</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

<sup>11</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>12</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro



Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro compõe o Balanço Patrimonial do município (documento 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Esse quadro evidencia as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, e registra superavit financeiro de R\$ 2.659.292,55.

Não obstante o superavit financeiro, convém observar, entre outros, os saldos negativos de R\$ 610.354,50 e R\$ 1.157.600,26, das contas "Recursos vinculados a Manutenção de Ensino" e "Recursos Vinculados a Convênios", respectivamente, evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial.

Destaca-se que as notas explicativas ao balanço patrimonial apresentam analiticamente o desdobramento das fontes de superavit financeiro.

Registre-se que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Entretanto, registra-se que, apesar do controle contábil por fonte/destinação de recursos existir, houve inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

---

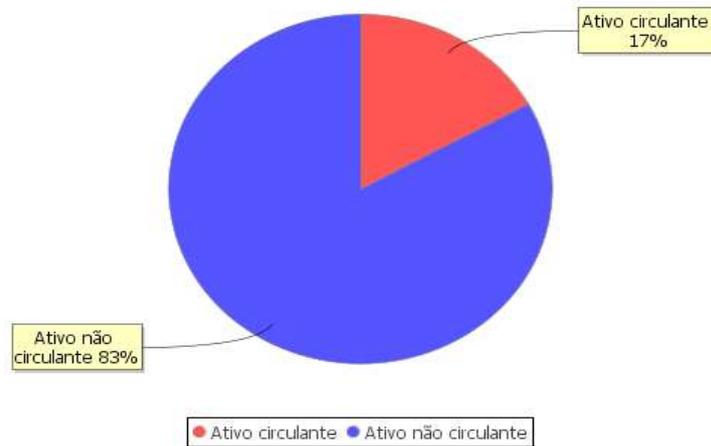
e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, o Ativo do município era constituído de: 16,97% correspondentes ao Ativo Circulante e 83,03% ao Ativo Não Circulante.

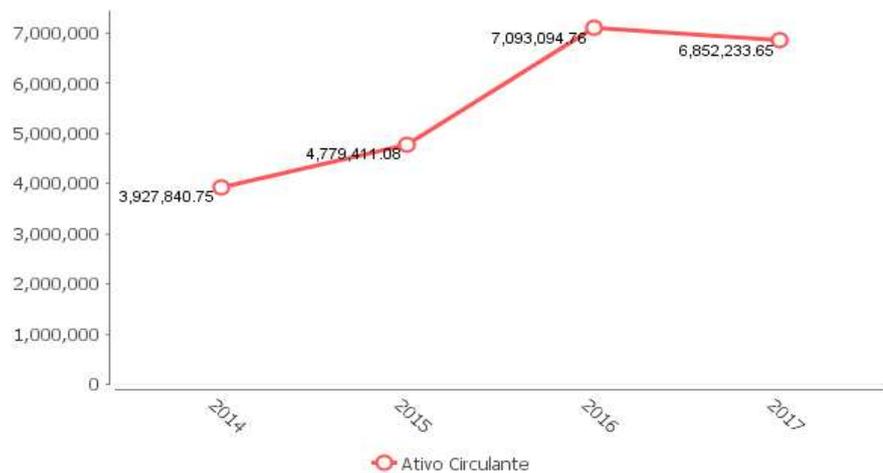
**Gráfico 3.2a** Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 6.852.233,65.

**Gráfico 3.2b** Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

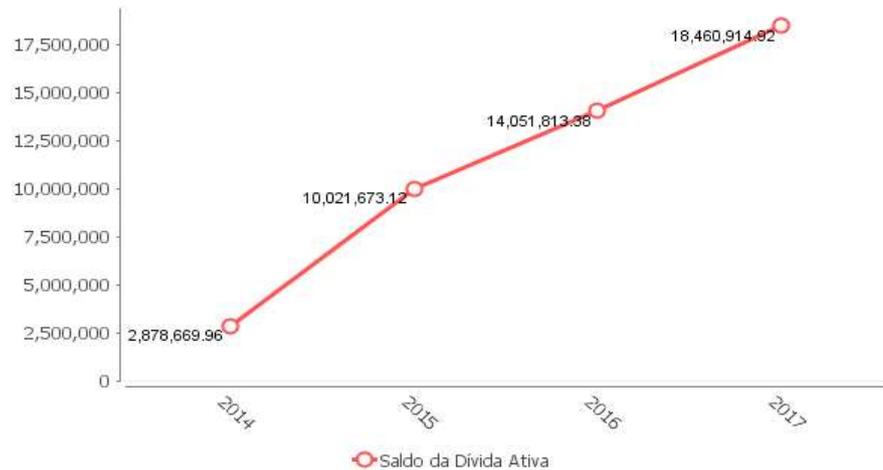


### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Condado, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Condado foi de R\$ 18.460.914,92. No entanto, ressalta-se que R\$ 11.866.152,91 (64%) correspondem a parcelamentos efetuados entre o ente e o RPPS (Funprecon).

**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



*Fontes:*  
Balço Patrimonial do município (Documento 06)  
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Condado corresponderam a R\$ 75.490,02.

**Gráfico 3.2.1b** Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



*Fontes:*  
Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Condado em relação ao saldo do exercício anterior (expurgado dos créditos previdenciários junto ao Funprecon) foi de 1,1%.

**Tabela 3.2.1** Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

2017	2016	2015	2014
1,1	1,06	2,34	16,87

*Fonte:* Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

*Obs:* o cálculo para o ano de 2017 exclui os créditos de dívida ativa junto ao Funprecon, pois estes serão arrecadados com receita de parcelamentos e não como receita de dívida ativa, logo haveria uma distorção no índice.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 45,71% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, documento 6). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 77,43%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 22,57%.

Observa-se, do Gráfico 3.2.1a, que o estoque da Dívida Ativa do Município de Condado vem aumentando ao longo dos anos passou de R\$ 14.051.813,38 em 31/12/2016 para R\$ 18.460.914,92 em 31/12/2017, representando um acréscimo de 31,38%. De 2014 para 2017, representa um aumento de 541%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 75.490,02, representando 0,54% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 14.051.813,38). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 105.956,18.

Percebe-se que a arrecadação anual de dívida ativa não tem aumentado em ritmo semelhante ao aumento do estoque de dívida, logo os percentuais de recebimentos de dívida ativa (Tabela 3.2.1) vêm reduzindo ao longo dos anos. Esses dados podem representar a necessidade de revisão dos procedimentos e ações de arrecadação da dívida ativo.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>13</sup>, passou a exigir<sup>14</sup> a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa<sup>15</sup> assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

<sup>13</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>14</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

<sup>15</sup> Idem.



7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015<sup>16</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015<sup>17</sup>. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Condado, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão foi constituída no valor de R\$ 1.820.821,88 (documento 6). Ressalta-se que essa provisão, conforme nota explicativa ao Balanço Patrimonial, foi constituída somente sobre os Créditos Não Previdenciários Inscritos (R\$ 2.427.762,51) representando 75% desse montante.

<sup>16</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>17</sup> O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (documento 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 27), constata-se a seguinte situação:

Ação	4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
REGISTROS CONTÁBEIS	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	31/12/2018	EM ANDAMENTO

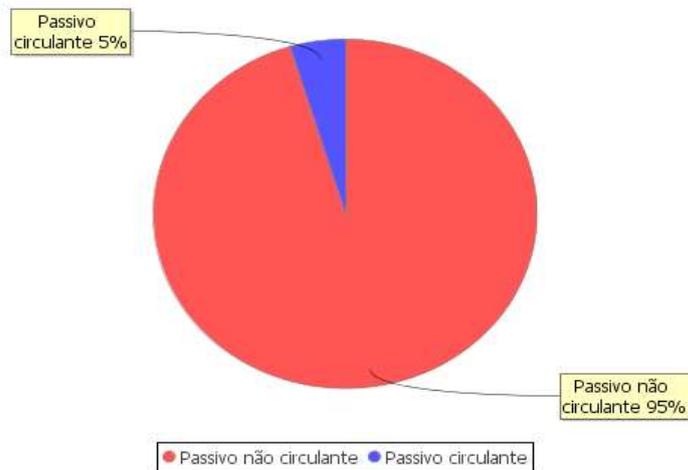
Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, o Passivo do município era constituído de: 95,32% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 4,68% ao Passivo Circulante.

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo

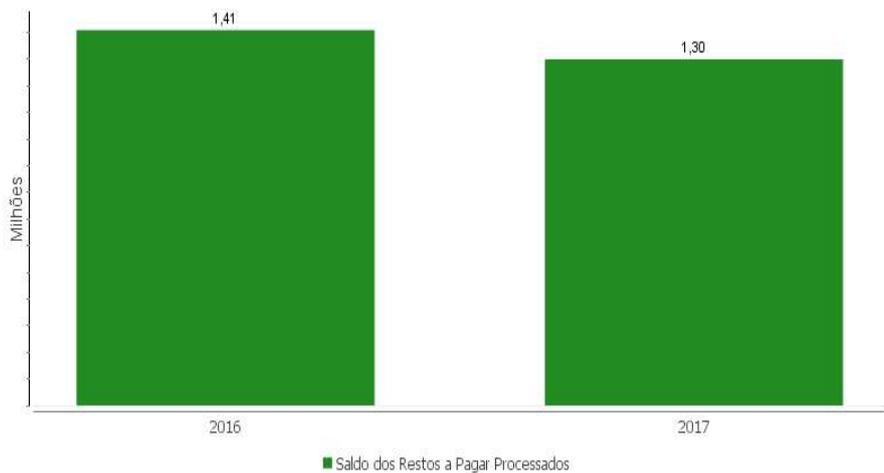


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

No Passivo Circulante, R\$ 1.303.689,26 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 7,75% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)



Fonte:

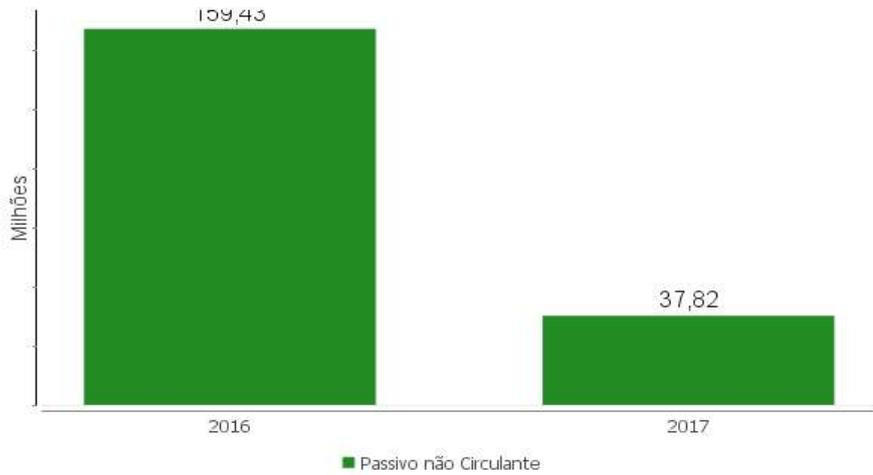
Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11).



Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 37.820.045,17.

Observa-se que a variação significativa do Passivo não Circulante do ente se deveu ao ajuste feito nas Provisões Matemáticas Previdenciárias - no Balanço Patrimonial de 2016 não havia sido considerado o valor atual do plano de amortização vigente. Tal incorreção foi corrigida no Balanço de 2017.

**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo não Circulante – (2016-2017)  
Em milhões R\$



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (documento 32),



refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Condado (documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis, verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão, deixando claro que as provisões foram constituídas com base no DRAA 2017, data base 2016, visto que o DRAA 2018 ainda não havia sido elaborado.

Ademais, o Balanço Patrimonial do município e o do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) apresentaram notas explicativas sobre o montante de R\$ 2.595.970,66, lançado como Provisões Matemáticas Previdenciárias, demonstrando as origens de tal valor (documento 6 e documento 32, respectivamente).

Ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas, exigidas no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 27 do Anexo I da Resolução TC nº 27/2017), quanto ao procedimento em questão, constata-se o seguinte:

Ação	12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
DRAA	SISTEMA ATUARIAL	ATUARIO	31/12/2015	CONCLUÍDO

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Condado recolheu devidamente as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Todavia, houve inadimplência quanto aos termos de parcelamento no montante de R\$ 1.379.401,16.**

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/2008.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Anota-se que o ente enviou o Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (doc. 39) preenchido de forma incorreta. Posteriormente, em diligência da equipe de auditoria junto à Prefeitura no dia 10/09/2019, constatou-se que os valores informados neste documento representavam somente o Fundo Municipal de Educação. Desta maneira, nova documentação foi emitida e incluída pela auditoria – documento 70 – utilizado como base para elaborar as tabelas a seguir

Verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 2.463,21 referente a contribuições retidas dos servidores (Tabela 3.4a), **montante não significativo (menos de 0,4 % do total retido).**

**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>18</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>19</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	35.945,44(1)	35.945,44(1)	34.186,31(1)	0,00(1)	1.759,13
Fevereiro	53.696,08(1)	53.696,08(1)	54.304,52(1)	0,00(1)	-608,44
Março	53.677,44(1)	53.677,44(1)	54.285,87(1)	0,00(1)	-608,43
Abril	54.619,40(1)	54.619,40(1)	54.619,39(1)	140,14(1)	0,01
Maiο	58.405,40(1)	58.405,40(1)	58.405,39(1)	0,00(1)	0,01
Junho	57.485,04(1)	57.485,04(1)	58.093,48(1)	0,00(1)	-608,44
Julho	56.177,06(1)	56.177,06(1)	56.177,06(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	56.384,83(1)	56.384,83(1)	56.384,83(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	57.543,61(1)	57.543,61(1)	57.749,75(1)	0,00(1)	-206,14
Outubro	56.797,13(1)	56.797,13(1)	57.461,82(1)	0,00(1)	-664,69
Novembro	56.882,70(1)	56.882,70(1)	56.822,70	0,00(1)	60,00

<sup>18</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>19</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Dezembro	48.564,82(1)	48.564,82(1)	47.974,74	0,00(1)	590,08
13º Salário	18.071,21(1)	18.071,21(1)	15.321,09	0,00(1)	2.750,12
TOTAL	664.250,16	664.250,16	661.786,95	140,14	2.463,21

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 70)

Quanto a contribuições patronais, verifica-se que o documento 70 foi preenchido de maneira incorreta, já que o montante retido iguala-se, para maioria dos meses, ao montante recolhido, mesmo tendo sido discriminado montante em benefícios pagos diretamente. Ou seja, em princípio, o montante discriminado como retido já é líquido dos benefícios pagos indiretamente.

Então, para avaliar o devido recolhimento das contribuições patronais, utilizou-se o seguinte cálculo: Devida (A) – Recolhida (C).

Apurou-se que houve recolhimento a menor de R\$ 11.827,71. **O montante representa menos de 0,7% do montante devido, não sendo representativo.** No entanto, alerta-se que a municipalidade deve buscar sempre recolher os valores corretos de forma a evitar multas e juros por atrasos.

**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>20</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>21</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>22</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	97.436,16(1)	89.762,10(1)	7.345,08(1)	89.762,10(1)	0,00(1)	7.674,06
Fevereiro	149.999,42(1)	149.999,42(1)	7.128,03(1)	148.880,96(1)	0,00(1)	1.118,46
Março	152.463,65(1)	152.463,65(1)	6.773,82(1)	153.783,65(1)	0,00(1)	-1.320,00
Abril	154.578,58(1)	154.578,58(1)	3.862,35(1)	154.542,58(1)	339,04(1)	36,00
Mai	166.003,88(1)	166.003,88(1)	3.088,95(1)	166.003,88(1)	0,00(1)	0,00
Junho	154.333,39(1)	154.333,39(1)	3.133,04(1)	155.593,39(1)	0,00(1)	-1.260,00
Julho	151.696,71(1)	151.696,71(1)	6.278,33(1)	151.696,71(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	153.152,95(1)	153.152,95(1)	8.634,07(1)	153.152,95(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	155.053,28(1)	155.053,28(1)	9.103,52(1)	155.594,40(1)	0,00(1)	-541,40
Outubro	152.872,24(1)	152.872,24(1)	6.208,62(1)	153.922,24(1)	0,00(1)	-1.050,24
Novembro	153.767,29(1)	153.767,29(1)	5.055,44(1)	153.767,29(1)	0,00(1)	-0,29
Dezembro	131.531,78(1)	131.531,78(1)	7.488,63(1)	129.851,78(1)	0,00(1)	1.680,00
13º Salário	42.728,08(1)	42.728,08(1)	351,38(1)	37.236,96(1)	0,00(1)	5.491,12
TOTAL	1.815.617,4	1.807.943,35	74.451,26	1.803.788,89	339,04	11.827,71

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 70)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao regime de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das

<sup>20</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>21</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>22</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



metas fiscais.

Ademais, cabe a determinar aos gestores que os demonstrativos de recolhimento de contribuições tanto ao RGPS quanto ao RPPS sejam preenchidos conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, de forma a dar maior celeridade e confiabilidade ao processo de prestação de contas.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Condado. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>23</sup>:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>24</sup>);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>25</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Condado nos exercícios de 2016 e 2017.

**Tabela 3.5a** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Disponível (A)	6.400.231,50(1)	6.845.387,95(2)
Passivo Circulante (B)	1.858.181,90(1)	2.871.718,64(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	4.542.049,60	3.973.669,31
Liquidez Imediata (A/B)	3,44	2,38

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

<sup>23</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>24</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>25</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


**Tabela 3.5b** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	6.852.233,65(1)	7.093.094,76(2)
Passivo Circulante (B)	1.858.181,90(3)	2.871.718,64(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	4.994.051,75	4.221.376,12
Liquidez Corrente (A/B)	3,69	2,47

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06).  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.  
 (3)Item 3.2 deste relatório.

Se considerarmos os dados acima, constata-se que o Município de Condado encerrou o exercício de 2017 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Entretanto, na análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo acima apresentada, os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram incluídos nos cálculos. Contudo, o RPPS do Município de Condado dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município. As Tabelas 3.5c e 3.5d trazem esta análise.

**Tabela 3.5c** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.929.926,50	3.732.225,98
Disponível do Município (B)	6.400.231,50(1)	6.845.387,95(2)
Disponível do RPPS (C)	2.470.305,00(3)	3.113.161,97(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.844.461,90	2.866.006,22
Passivo Circulante do Município (E)	1.858.181,90(1)	2.871.718,64(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	13.720,00(3)	5.712,42(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	2.085.464,60	866.219,76
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	2,13	1,30

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
 (3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)

**Tabela 3.5d** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	4.381.928,65	3.979.932,79
Ativo Circulante do Município (B)	6.852.233,65(1)	7.093.094,76(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	2.470.305,00(3)	3.113.161,97(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.844.461,90	2.866.006,22
Passivo Circulante do Município (E)	1.858.181,90(4)	2.871.718,64(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	13.720,00(4)	5.712,42(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	2.537.466,75	1.113.926,57
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	2,38	1,39

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
 (3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)  
 (4)Item 3.2 deste relatório

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o município de Condado passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 2,13 e índice de



liquidez corrente de 2,38. Tais montantes podem ser considerados saudáveis já que o ente possui recursos de curto prazo suficientes para arcar com seus compromissos também de curto prazo, refletindo uma situação confortável de liquidez. Ademais, houve significativa melhora em relação ao exercício anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>26</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>27</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.913.950,73
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.400.000,00
Valor permitido	R\$ 1.913.950,73
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.927.429,92
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,05%

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Condado repassou R\$ 13.479,19 a maior, no entanto isso representa 0,7% do montante permitido, portanto, não considerado significativo. Desta forma, o ente cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

<sup>26</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>27</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



# 5

## GESTÃO FISCAL

### Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



## 5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 27.316.963,13 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 62,32% em relação à RCL do Município, apresentando diferença insignificante em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de 62,39% da RCL.

**Gráfico 5.1a** Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL  
Condado (2015 a 2017)



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Do Relatório de Auditoria de Contas de Governo de 2014, percebe-se que o ente desenquadrou-se do limite desde o 1º quadrimestre de 2011. Conforme se observa no gráfico anterior, **o Poder Executivo de Condado permanece desenquadrado desde 2015 até o 3º quadrimestre de 2017, incorrendo em irregularidade prevista na LRF.**

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) emitidos pelo Poder Executivo de Condado foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de



Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofício TCE/GC06 nº 053/2018, de 03/04/2018 (doc. 65), nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo de Condado vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2011 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 a seguir:

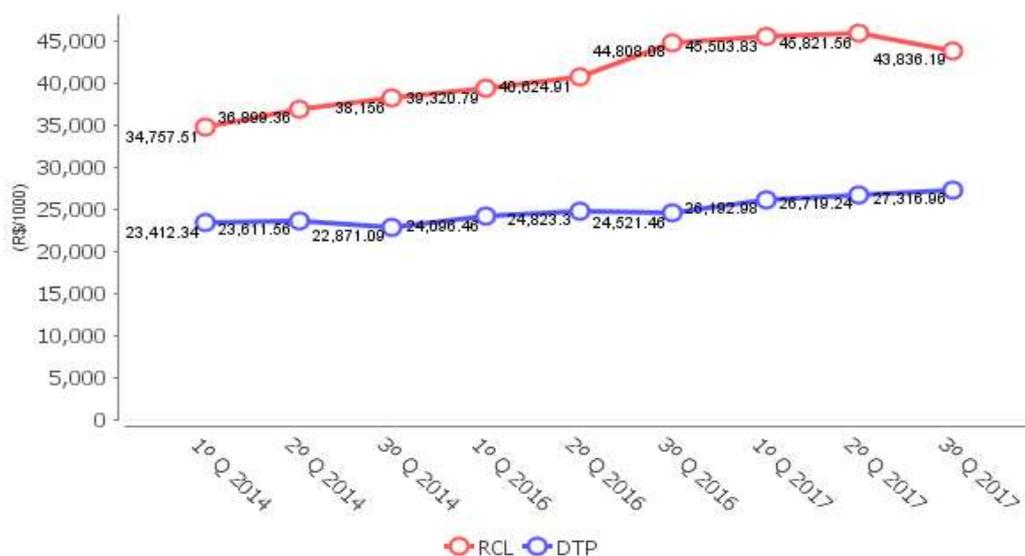
**Tabela 5.1** Processos formalizados no TCE-PE sobre o comprometimento da RCL com a DTP anteriores a 2017

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
12003220	2011	DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	IRREGULAR
12024922	2011	DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	IRREGULAR
13063947	2013	DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	REGULAR COM RESSALVA
15020861	2013	DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	IRREGULAR
17212534	2014	RANILSON BRANDÃO RAMOS	IRREGULAR
17290089	2015	VALDECIR FERNANDES PASCOAL	IRREGULAR

Fonte: documento 66, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 11/09/2018.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

**Gráfico 5.1b** RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



Pode-se se observar que do 3º quadrimestre de 2016 para o 3º quadrimestre de 2017 teve aumento nominal de 11,3 % e aumento real de 8,2% (descontando o IPCA acumulado em 2017 – 2,95%)<sup>28</sup>, ou seja, não houve esforço aparente para a redução da despesa com pessoal. Ademais, registra-se que a RCL apresentou redução durante o período. Somados, esses movimentos respondem pelo aumento da DTP/RCL.

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

<sup>28</sup>Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/19447-ipca-sobe-0-44-em-dezembro-e-fecha-2017-em-2-95>.



## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>29</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Condado, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 34.632.475,26, o que representa 79,00% da RCL (Apêndice IV), **estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.**

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (documento 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 72,68%. A divergência foi motivada por pela inclusão na Dívida Consolidada do montante de R\$ 2.374.578,75, referente a dívidas com CELPE (doc. 54).

<sup>29</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



### 5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Condado também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>30</sup>.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que **a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.**

<sup>30</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica<sup>31</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>32</sup>.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

As Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, elaboradas com base nesse documento (doc. 13), apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017:

**Tabela 5.4a** Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	6.295.546,31(1)	104.738,20(1)	6.400.284,51
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	105.741,06(1)	477.938,35(1)	583.679,41

<sup>31</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

<sup>32</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.


**Tabela 5.4a** Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	559.795,52(1)	131.944,64(1)	691.740,16
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	287.676,91(1)	95.955,40(1)	383.632,31
Demais obrigações financeiras (E)	0,00(1)	486.821,15(1)	486.821,15
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	5.342.332,82	-1.087.921,34	4.254.411,48

**Tabela 5.4b** Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados do exercício	1.120.852,70(1)	425.928,80(1)	1.546.781,50

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

(1) Anexo 05 do RGF do 3 quadrimestre de 2017 (doc. 13).

Ao cotejar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (A) por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B), percebe-se que o montante de R\$ 104.738,20, em recursos não vinculados, já não era suficiente para bancar as obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2017, de R\$ 477.938,35, em recursos não vinculados.

O cotejamento anterior (A menos B) permite conhecer a Disponibilidade de Caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (C), sendo possível, agora, verificar se o gestor municipal assumiu compromissos em 2017 em condições de pagá-los.

Verifica-se que, ao encerrar o exercício de 2017, o Prefeito **não deixou recursos não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 131.944,64, em recursos não vinculados.**

Identifica-se, portanto, que, em 2017, **houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa de recursos não vinculados, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.**

Além disso, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (documento 13), identifica-se que **houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.**

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

As irregularidades apontadas acima têm relação com os seguintes pontos apontados neste relatório:



- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 2.208.632,68, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4); e
- Aumento do passivo do Município, impactando no cálculo da liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



# 6

## GESTÃO DA EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018<sup>33</sup>:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>34</sup> (ANA)<sup>35</sup>, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



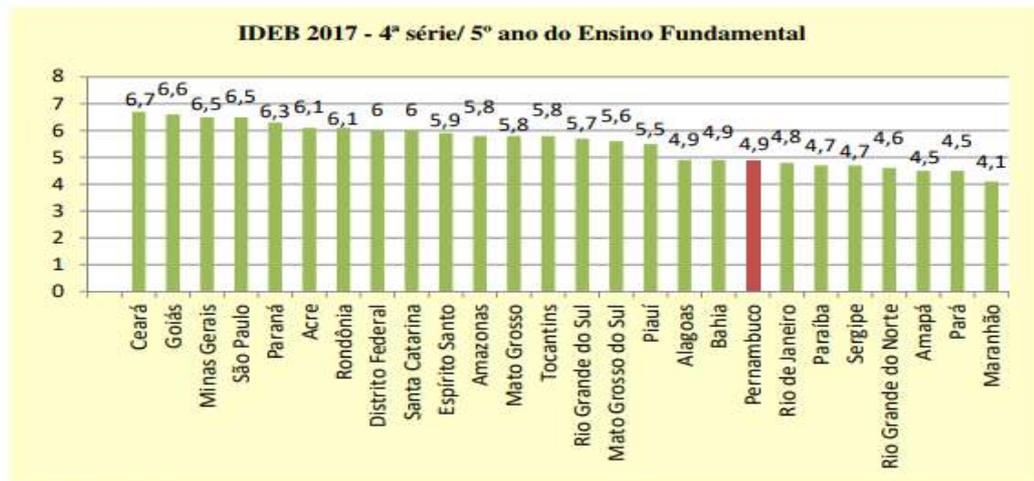
No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários<sup>36</sup>:

<sup>33</sup> Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>34</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

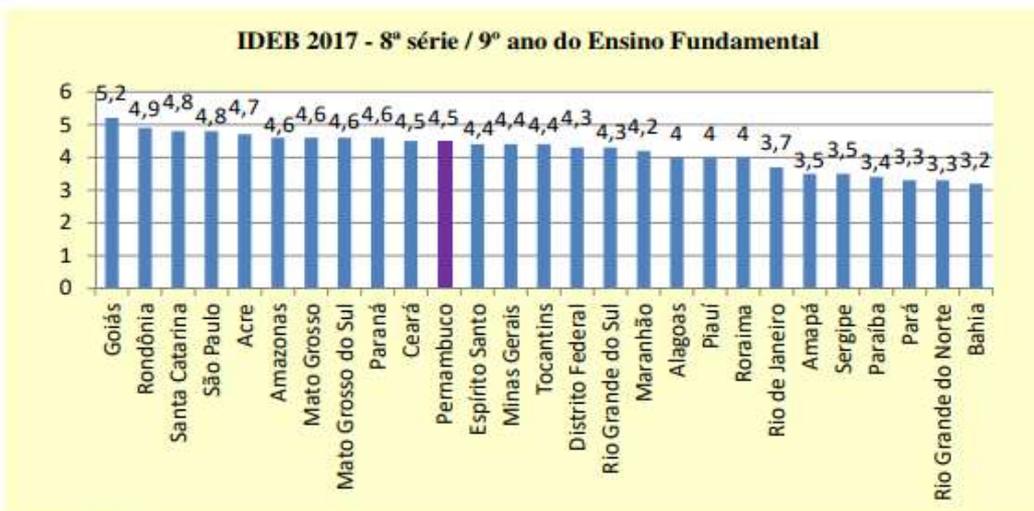
<sup>35</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

<sup>36</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários<sup>37</sup>:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Condado deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o

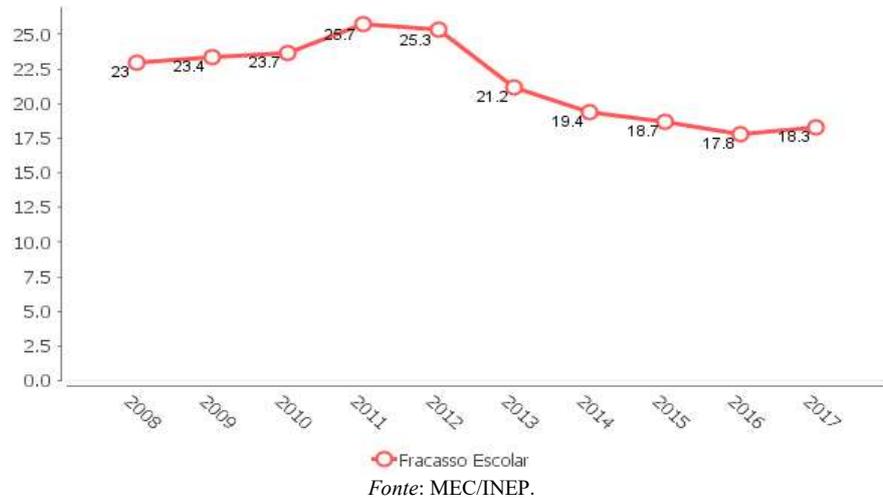
<sup>37</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



Fracasso Escolar<sup>38</sup> e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>39</sup>.

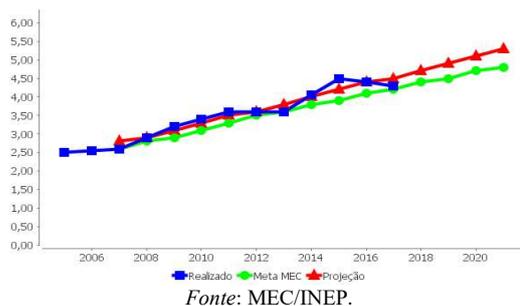
O Fracasso Escolar do governo municipal de Condado tem a série histórica ao lado.

**Gráfico 6a** Fracasso Escolar Escolas municipais de Condado (2008-2017)

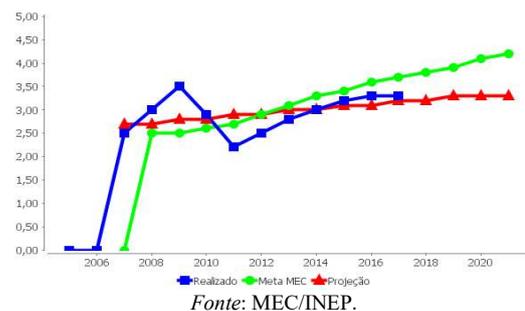


Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Condado possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,80 e 4,20, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>40</sup> e Projeção<sup>41</sup>:

**Gráfico 6b** IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Condado



**Gráfico 6c** IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Condado



<sup>38</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

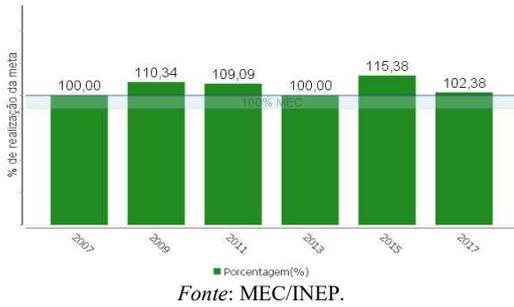
<sup>39</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

<sup>40</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

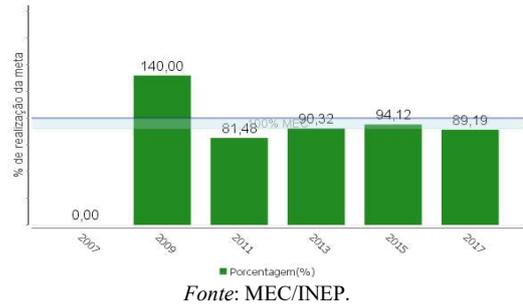
<sup>41</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



**Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Condado



**Gráfico 6e IDEB Anos Finais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Condado



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Condado foi o seguinte:

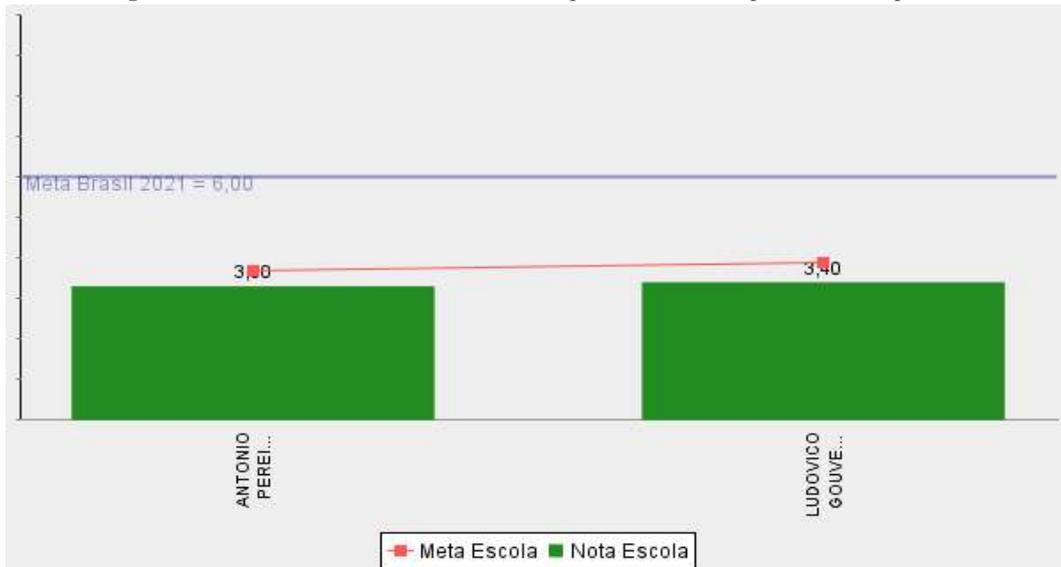
**Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Condado**



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9  
Fonte: MEC/INEP.



**Gráfico 6g** IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Condado



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Destaca-se que a performance dos Anos Iniciais tem sido melhor que a dos Anos Finais.

No agregado municipal, os Anos Iniciais atingiram sua meta do IDEB, conforme Gráfico 6d. Individualmente, somente a Escola Francisco Cabral não atingiu sua meta do IDEB.

Quanto aos Anos Finais, segundo gráfico 6e, não foram atingidas as metas do IDEB. Ademais, as duas escolas ficaram abaixo da meta, segundo Gráfico 6g.

Cabe a recomendação à municipalidade de que sejam analisadas as razões do não atingimento de metas pelas escolas dos anos finais.



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

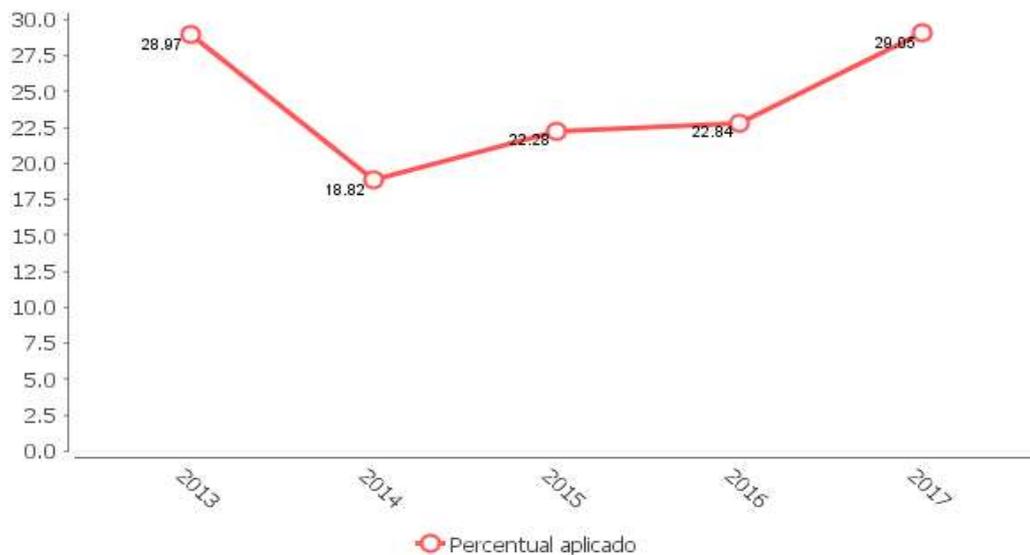
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Condado, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 6.574.559,25 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 7.638.518,67, o qual representa 29,05% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, **cumprindo a exigência constitucional acima comentada**, apesar do histórico de descumprimento dos anos anteriores.

O Município de Condado tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Gráfico 6.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

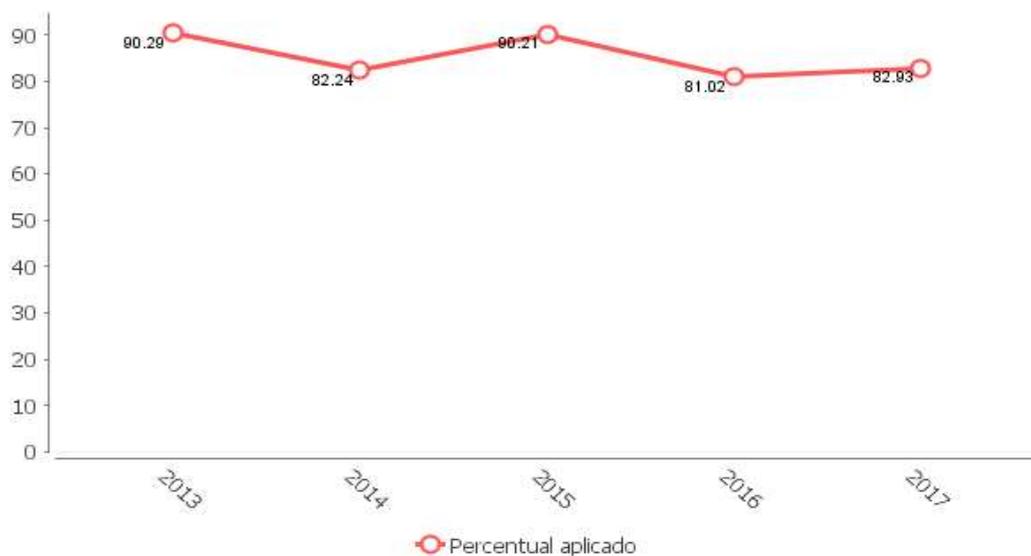
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 12.806.028,78 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 10.619.529,72, equivalendo a 82,93% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o **Município de Condado cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.**

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

**Gráfico 6.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



### 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>42</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Condado não deixou saldo contábil no FUNDEB, não aplicado no exercício, cumprindo a exigência acima disposta.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB em 2016 a ser utilizado em 2017, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15, fls. 3), haja vista não constar nenhum valor informado no “Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “Recursos recebidos do FUNDEB em 2016 que não foram utilizados”.

**Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.**

Ademais, verificou-se que não houve ressalvas ou irregularidades no parecer emitido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

<sup>42</sup> Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



# 7

## GESTÃO DA SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.



As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente<sup>43</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>44</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>45</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Condado apresenta a série histórica ao lado:

**Gráfico 7a** Taxa de mortalidade infantil  
Condado (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Registra-se que os valores de Taxa de Mortalidade Infantil e número de óbitos infantis para 2017 não foram incluídos. No entanto, houve uma tendência de queda até de 2014 a 2016.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do

<sup>43</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>44</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>45</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal. Conforme Gráfico abaixo, houve quatro mortes no município de Condado em 2016, para 2017 não foi informado o índice.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Condado foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

**Gráfico 7b** Número de óbitos infantis - Condado - 2005 a 2017



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

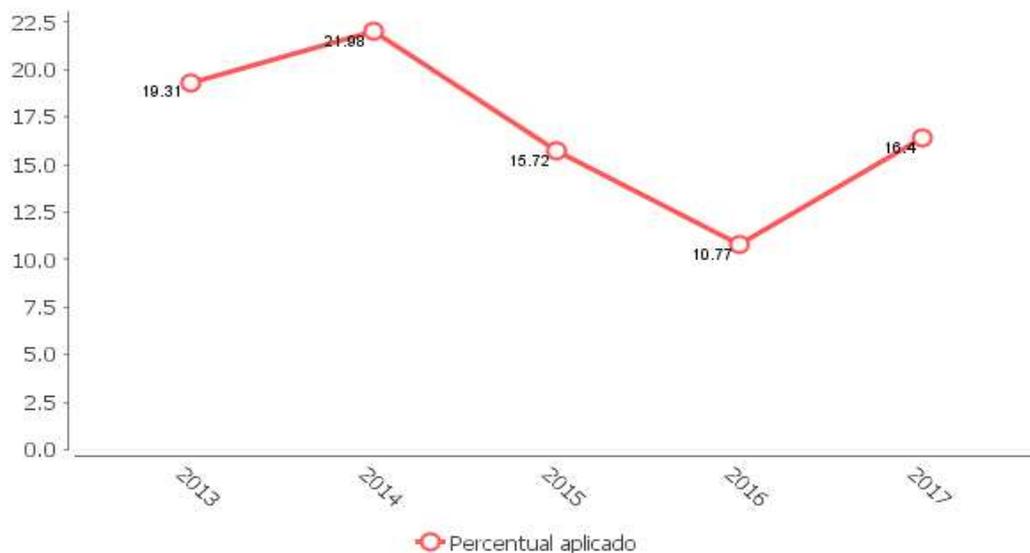
A receita acima mencionada somou R\$ 24.635.836,38, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.695.375,46 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Condado correspondeu a um percentual de 16,40% (R\$ 4.039.668,32) (Apêndice XI), **cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.**

Por fim, conforme o demonstrativo constante no Apêndice XI, é possível observar que o valor não aplicado em 2016, no montante de R\$ 1.066.115,35, foi deduzido das despesas realizadas em ASPS do exercício de 2017, representando 20,88% destas.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

**Gráfico 7.1** Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde (2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI.



# 8

## GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

### Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.

A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma



nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2017, o município de Condado possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Condado.

O fundo, sem personalidade jurídica, foi criado pela Lei Municipal nº 762/03, e reestruturado pelas Leis nº 807/06 e 919/11. A última instituiu plano de amortização do deficit atuarial. Atualmente o fundo possui as seguintes características:

- Alíquota dos servidores de 12,50% (Lei nº 1.027/17);
- Alíquota patronal de 14,70% (Lei nº 1.000/15);
- Plano de amortização com alíquota escalonada, alíquota para 2017 de 6,02% de janeiro a outubro e 8,78% para novembro e dezembro; e
- Uma proporção de 3,09 segurados ativos para cada aposentado/pensionista, conforme quadro a seguir:

<b>Composição da Massa</b>	
Ativos	531
Aposentados Normais	142
Aposentados por Invalidez	9
Pensionista	21
<b>Total</b>	<b>703</b>
<b>Idade Média</b>	<b>49</b>

Fonte: Avaliação Atuarial 2018 (doc. 67).

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.



Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

**Em 2017, o RPPS de Condado apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 650.865,35, conforme demonstrado a seguir:**

**Tabela 8.1** Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>46</sup> (A)	5.255.408,11
Despesa Previdenciária <sup>47</sup> (B)	5.906.273,46
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-650.865,35

Fonte: Apêndice XII.

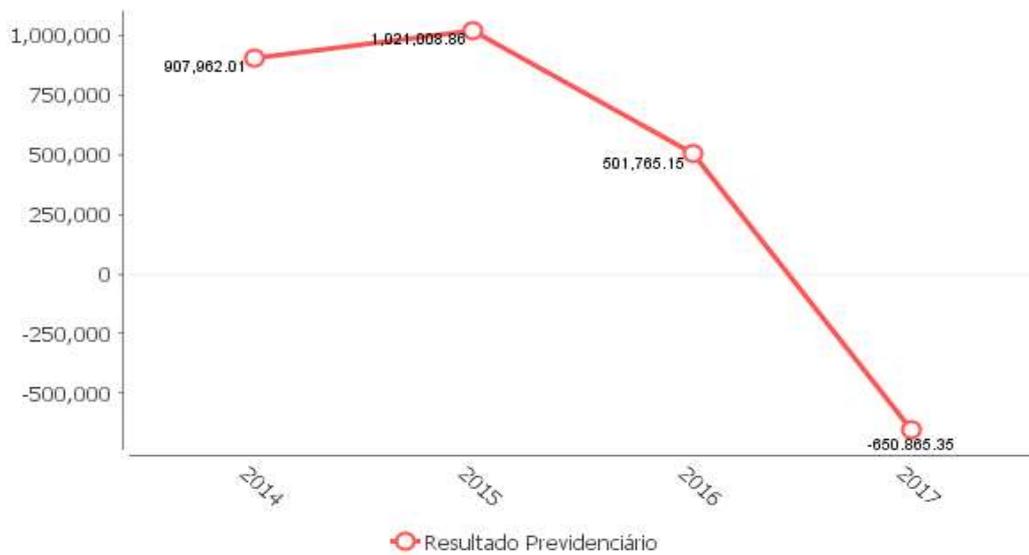
<sup>46</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>47</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



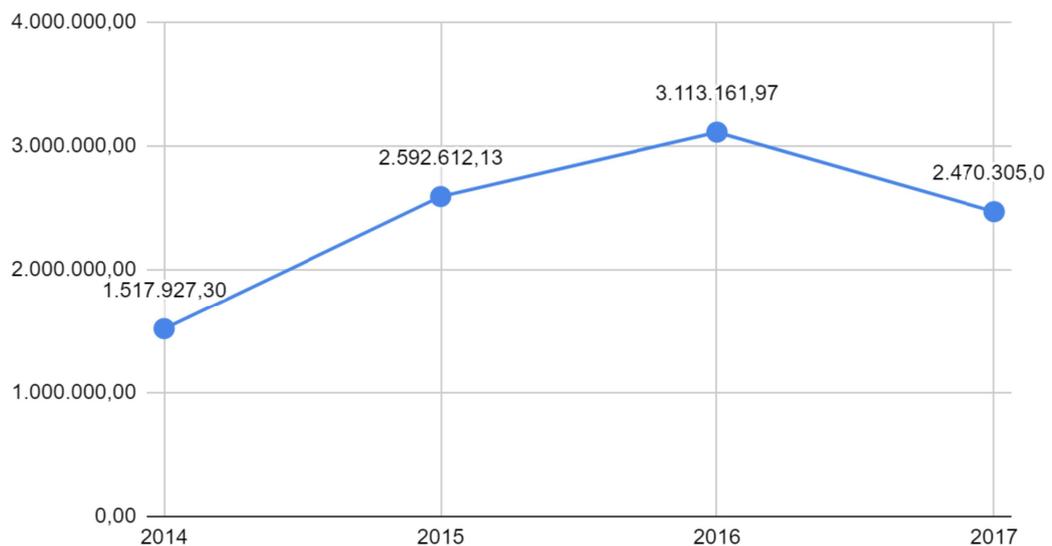
**Gráfico 8.1** Evolução do Resultado Previdenciário do RPPS de Condado (2014 - 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014 a 2016) e Tabela 8.1 Resultado Previdenciário.

Fica evidente a trajetória para um deficit financeiro. O resultado passou de um superavit em anos anteriores para um deficit em 2017.

Consequência imediata é que o fundo está descapitalizando os montantes arrecadados em exercícios anteriores para saldar os pagamentos atuais, conforme pode ser observado no Gráfico 8.2 a seguir. No entanto, ainda não foram necessários aportes para a cobertura de insuficiência financeira por parte do ente devido ao montante de ativos garantidores acumulados.



**Gráfico 8.2** -Evolução dos Ativos Garantidores do Plano

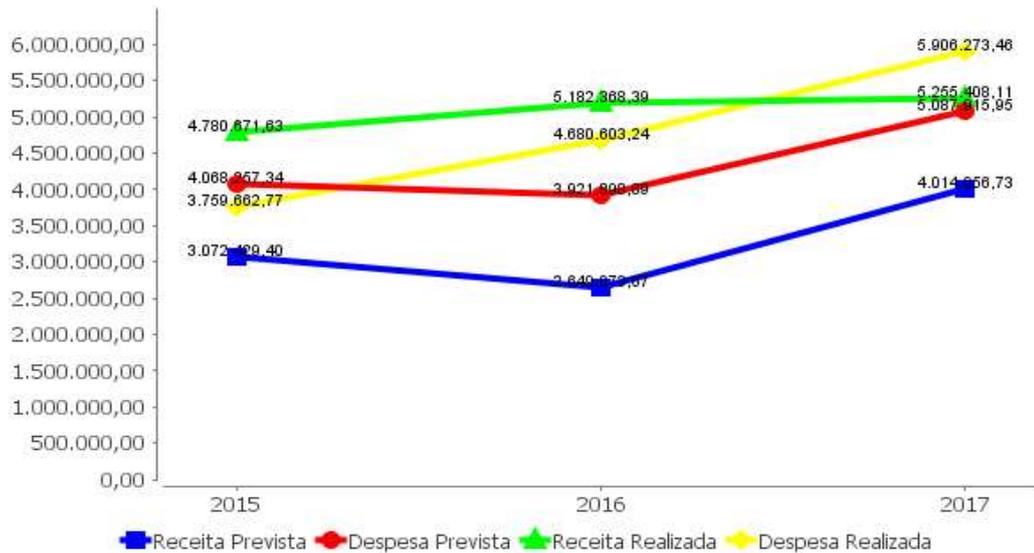
Fonte: Balanços Patrimoniais do RPPS 2015 a 2017 (docs. 32 e 68)

É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os



exercícios de 2015 e 2017, conforme se observa no gráfico a seguir:

**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária  
Condado (2014 e 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 a 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII

Do gráfico acima, percebe-se que as previsões realizadas pelo atuário estão distantes da realidade. Foram previstos seguidos deficit para os três anos em questão, porém isso só aconteceu no ano de 2017, quando a despesa realizada superou a receita realizada.

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo inadimplemento de alguns dos termos de parcelamento junto ao RPPS (Item 8.3). Tais fatos culminaram com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7e-80c7-f50216080a2e



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>48</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>49</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2018, ano base 2017 (doc. 58). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Condado apresentou o seguinte resultado atuarial:

<sup>48</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>49</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.


**Tabela 8.2** Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS<sup>50</sup>

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	2.494.398,62
Passivo atuarial (B)	19.355.337,19
<b>Resultado atuarial (C) = (A – B)</b>	
Deficit ( - ) / Superavit ( + )	-16.860.938,57

Fonte: APÊNDICE XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2017. É importante ressaltar que o Resultado atuarial para o ano de 2015 apresenta-se distorcido, pois o atuário não considerou, na elaboração do DRAA 2016 (doc. 56), a existência do plano de amortização adotado em 2014 (Lei nº 977/14) e posteriormente revisto em 2015 (Lei nº 1.000/15). Sendo assim, pode ser desconsiderado para uma análise mais realista.

Ademais, é importante observar que, no DRAA 2018 (fls. 20, doc. 58), o atuário considerou como “Valor Atual do Plano de Amortização do deficit Atuarial estabelecido em lei” o valor de R\$ 160.216.376,22, reportando uma situação superavitária do fundo (R\$ 10.799.923,45), no entanto tal valor se refere a um plano de amortização proposto pelo atuário e ainda não efetivamente adotado em lei. Tal procedimento encontra-se incorreto.

Assim sendo, para se chegar ao valor do deficit atuarial, foi utilizado o valor atual do plano de amortização adotado pela lei 1.000/15 (R\$ 132.555.514,20), que está calculado na Avaliação Atuarial de 2018 (fls. 35, doc. 67) (ver Apêndice XIII).

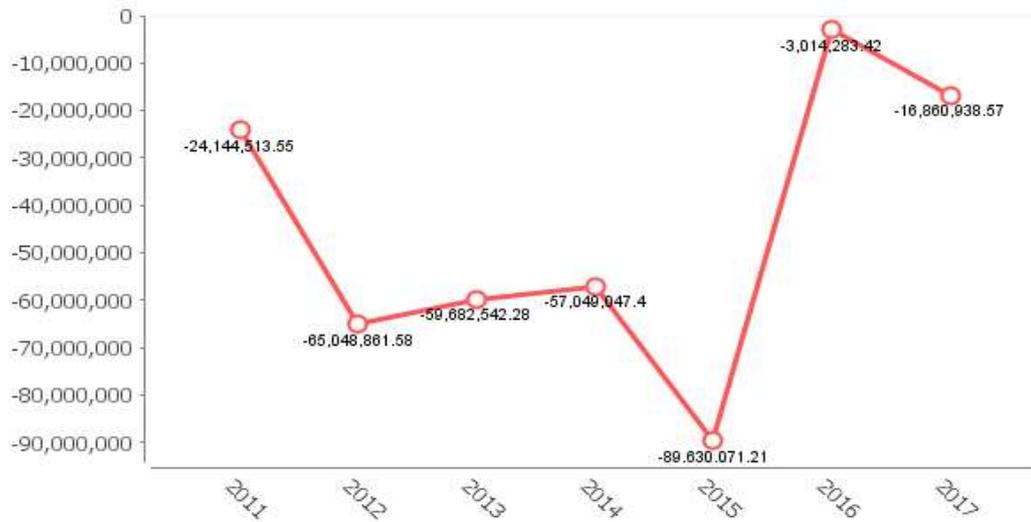
Em resumo, **o resultado atuarial de 2017 foi deficitário em R\$ 16.860.938,57**, apesar da adoção de Plano de amortização em 2014 e revisto pela Lei Municipal nº 1.000/15.

Assim, para que se tenha uma avaliação correta do deficit atuarial, sugere-se que seja recomendado pela relatoria aos gestores que recusem o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inverídicas a respeito da existência de plano de amortização de deficit previdenciário, determinando ao atuário contratado a imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais.

<sup>50</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS de Condado (2011 a 2017)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Em razão do deficit atuarial apurado, o parecer da Avaliação Atuarial 2018 deixou evidenciado (fls. 35):

- **É necessária a revisão do plano de amortização vigente para cobrir o deficit atuarial;** e
- Cabe ao município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de amortização.

É preciso ressaltar que as avaliações atuarias dependem diretamente das premissas adotadas e não levam em conta eventos como não recolhimento de contribuições. Assim sendo, faz-se necessário destacar alguns pontos.

- É fundamental que o ente arrecade em dia as contribuições devidas para evitar a descapitalização prematura do plano; e
- As alterações das premissas do cálculo podem alterar significativamente o resultado atuarial apurado. Por exemplo, a atuário considerou uma premissa de 10% para a determinação do “Valor da Compensação Previdenciária a Receber”, conforme fls. 33 da Avaliação Atuarial 2018 (doc. 67). Isso representou R\$ 11.355.420,33 (fls. 20, doc. 58) de contribuições a receber, atenuando o deficit nesse valor. Ao passo que, para 2016, o atuário considerou esse valor como R\$ 0,00.

Ademais, verificou-se que o DRAA 2017 (doc. 36) também propunha revisão do plano de amortização vigente, **porém a municipalidade não efetuou essa revisão mediante lei, configurando irregularidade.**

Pode-se considerar como atenuante nesse caso o fato de que o plano proposto pelo atuário só propunha a adoção de alíquota diversa do plano vigente a partir de 2021. As alíquotas para os anos anteriores são rigorosamente iguais.

Desta maneira, cabe determinar aos gestores municipais que sempre que proposto uma



revisão do plano de amortização por parte das avaliações atuariais essas sejam implementadas mediante lei o mais breve possível.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da portaria MPS nº 403/2008.

Com agravante, destaca-se que, no Item 8.3 deste relatório, foi detectado o não cumprimento dos termos de parcelamento junto ao RPPS no valor de R\$ 1.379.401,16. Isso dificulta o acúmulo de recursos pelo plano no momento em que ainda há mais servidores ativos do que aposentados, implicando piores resultados financeiros e atuariais, comprometendo as finanças municipais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



## 8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que **houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS**, conforme detalhamento a seguir. No entanto, alerta-se para o preenchimento incorreto do Demonstrativo Consolidado de Recolhimento ao RPPS (doc. 38) no que tange ao Anexo II – B – Contribuição Normal do Órgão Entidade. Nesse Anexo, em princípio os valores retido foram considerados por seus valores líquidos dos benefícios pagos diretamente, por isso indica-se que o ente teria recolhido a maior R\$ 128.687,88, todavia não houve, de fato, recolhimento a maior.

**Tabela 8.3a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>51</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>52</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	125.249,77(1)	125.249,77(1)	125.373,45(1)	0,00(1)	-123,68
Fevereiro	127.295,09(1)	127.295,09(1)	128.514,82(1)	0,00(1)	-1.219,73
Março	129.213,67(1)	129.213,67(1)	134.648,92(1)	0,00(1)	-5.435,25
Abril	144.592,78(1)	144.592,78(1)	155.063,39(1)	0,00(1)	-10.470,61
Maió	144.822,38(1)	144.822,38(1)	152.889,26(1)	0,00(1)	-8.066,88
Junho	146.230,21(1)	146.230,21(1)	154.558,19(1)	0,00(1)	-8.327,98
Julho	146.227,79(1)	146.227,79(1)	149.129,81(1)	0,00(1)	-2.902,02
Agosto	148.703,06(1)	148.703,06(1)	150.174,37(1)	0,00(1)	-1.471,31
Setembro	149.272,35(1)	149.272,35(1)	149.448,04(1)	0,00(1)	-175,69
Outubro	151.130,08(1)	151.130,08(1)	154.344,92(1)	0,00(1)	-3.214,84
Novembro	149.672,07(1)	149.672,07(1)	149.982,45(1)	0,00(1)	-310,38
Dezembro	150.585,00(1)	150.585,00(1)	150.585,28(1)	0,00(1)	-0,28
13º Salário	143.277,73(1)	143.277,73(1)	101.559,08(1)	0,00(1)	41.718,65
<b>TOTAL</b>	<b>1.856.271,98</b>	<b>1.856.271,98</b>	<b>1.856.271,98</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) <sup>53</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>54</sup>	Não Recolhida <sup>55</sup> (A-B-C)
Janeiro	163.356,59(1)	163.356,59(1)	3.951,92(1)	163.589,57(1)	0,00(1)	-4.184,90
Fevereiro	166.680,84(1)	166.680,84(1)	3.907,83(1)	168.978,40(1)	0,00(1)	-6.205,39
Março	169.085,87(1)	169.085,87(1)	3.356,27(1)	179.324,06(1)	0,00(1)	-13.594,46
Abril	166.798,17(1)	166.798,17(1)	1.367,08(1)	184.154,23(1)	0,00(1)	-18.723,14

<sup>51</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>52</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>53</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>54</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>55</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


**Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS**

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Maio	165.917,28(1)	165.917,28(1)	963,17(1)	179.288,94(1)	0,00(1)	-14.334,83
Junho	167.293,08(1)	167.293,08(1)	1.639,61(1)	181.097,57(1)	0,00(1)	-15.444,10
Julho	168.935,87(1)	168.935,87(1)	4.602,80(1)	173.746,23(1)	0,00(1)	-9.413,16
Agosto	171.348,17(1)	171.348,17(1)	16.481,72(1)	173.787,01(1)	0,00(1)	-18.920,56
Setembro	171.922,00(1)	171.922,00(1)	17.514,20(1)	171.922,00(1)	0,00(1)	-17.514,20
Outubro	174.816,24(1)	174.816,24(1)	19.206,42(1)	180.145,17(1)	0,00(1)	-24.535,35
Novembro	174.998,55(1)	174.998,55(1)	22.196,32(1)	175.581,57(1)	0,00(1)	-22.779,34
Dezembro	174.697,45(1)	174.697,45(1)	27.521,82(1)	174.697,45(1)	0,00(1)	-27.521,82
13º Salário	166.290,82(1)	166.290,82(1)	5.978,72(1)	95.537,50(1)	0,00(1)	64.774,60
<b>TOTAL</b>	<b>2.202.140,93</b>	<b>2.202.140,93</b>	<b>128.687,88</b>	<b>2.201.849,70</b>	<b>0,00</b>	<b>-128.396,65</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

**Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS**

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>56</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>57</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	65.893,17(1)	65.893,17(1)	65.893,17(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	67.393,53(1)	67.393,53(1)	67.393,53(1)	0,00(1)	0,00
Março	68.225,97(1)	68.225,97(1)	68.225,97(1)	0,00(1)	0,00
Abril	67.129,13(1)	67.129,13(1)	67.129,13(1)	0,00(1)	0,00
Maio	66.927,53(1)	66.927,53(1)	66.927,53(1)	0,00(1)	0,00
Junho	67.506,42(1)	67.506,42(1)	67.506,42(1)	0,00(1)	0,00
Julho	68.155,57(1)	68.155,57(1)	68.155,57(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	68.466,29(1)	68.466,29(1)	68.466,29(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	68.568,26(1)	68.568,26(1)	68.568,26(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	69.263,58(1)	69.263,58(1)	69.263,58(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	99.624,65(1)	99.624,65(1)	99.624,65(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	100.648,05(1)	100.648,05(1)	100.648,05(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	88.353,12(1)	88.353,12(1)	88.353,12(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>966.155,27</b>	<b>966.155,27</b>	<b>966.155,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Observa-se, entretanto, que em se tratando do adimplemento dos parcelamento, **o ente deixou de adimplir alguns dos acordos vigentes.**

O Anexo II – C do doc. 38 discrimina quatro termos de parcelamento de 2014 (nº 554, 555, 556, 557). Em nenhum deles, conforme declarado no documento houve o recolhimento do parcelamento. Tal informação é corroborada por consulta aos Relatórios de Acompanhamento dos Acordos de Parcelamento (doc. 69). Em suma, segundo quadro abaixo, o ente deixou de recolher R\$ 1.379.401,16 referentes acordos de parcelamento.

<sup>56</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>57</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

**Acordos de parcelamento com o RPPS**

Acordo nº	Montante a recolher em 2017
554	489.418,57
555	27.351,13
556	755.918,19
557	106.713,27
<b>Total</b>	<b>1.379.401,16</b>

Fonte: R. de Acompanhamento dos Acordo de Parcelamento (doc. 68)

Como agravante, destaca-se que os parcelamentos deixaram de ser cumpridos ainda em 2015, ou seja, a cada parcela inadimplida os montantes de juros e multas aumentam, tornando a dívida ainda mais onerosa aos cofres municipais.

O não adimplemento dos parcelamentos compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudica as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Sugere-se, à relatoria, determinar que o cumprimento dos termos de parcelamento sejam imediatamente retomados ou haja a renegociação de seus termos de forma viabilizar seu pagamento.



## 8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (documento 38) e no DRAA 2017 (documento 36), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos.

**Tabela 8.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	12,50(1)	12,50(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	12,50(1)	12,50(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	12,50(1)	12,50(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada (%)	CS atuarial (%)	CS fixada (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	14,70	14,70(2)	8,78 (1)	8,78(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício Anterior (documento 36)  
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 37)

Obs: CN = Custo Normal  
 CS = Custo Suplementar



# 9

## TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



## 9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>)<sup>58</sup>.

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

**Tabela 9.1** Níveis de Transparência, segundo ITM<sub>PE</sub>

Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Condado obteve o nível de transparência Moderado<sup>59</sup> (608,50 pontos), apresentando melhora em relação a 2016 (564 pontos).

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 69 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

<sup>58</sup> Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicedetranparencia2017/>>.

<sup>59</sup> O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicedetranparencia2017/>>.



# 10

## RESUMO CONCLUSIVO

### Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



## 10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)**

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.04] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 2.208.632,68, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

### **GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)**

[ID.06] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.07] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

[ID.09] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

### **GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)**

[ID.10] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 650.865,35, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.11] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit de R\$ 16.860.938,57 (Item 8.2)

[ID.12] Não revisão do plano de amortização do deficit atuarial do RPPS estabelecido em lei, conforme recomendado pelas avaliações atuariais (Item 8.2).



[ID.13] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários (Item 8.3).

### **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)**

---

[ID.14] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 10.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.14]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.06] [ID.07]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.06] [ID.07]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.06] [ID.07]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.14]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.14]

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



## 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>60</sup>	Situação <sup>61</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.913.950,73	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.927.429,92	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 57,56% 2° Q. 58,31% 3° Q. 62,32%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	79,00%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	29,05%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	82,93%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art. 21, § 2°.	0,00%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	16,40%	Cumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	12,50%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	12,50%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	12,50%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n° 9.717/98, art. 2.º	14,70%	Cumprimento

<sup>60</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>61</sup> Cumprimento / Descumprimento.



## 10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de **determinações** a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Rever as metodologias usadas para estimar receitas e despesas fixadas na LOA, de modo a elaborar peça de planejamento que efetivamente represente as reais capacidades de arrecadação e execução de despesas do ente. (item 2.1) e (2.4.1);
- Adotar controle da execução orçamentária de modo a evitar descompasso entre a assunção de compromissos (execução da despesa) e arrecadação da receita e, conseqüentemente não incorrer em deficit orçamentário (Item 2.4);
- Determinar aos gestores que os demonstrativos de recolhimento de contribuições tanto ao RGPS quanto ao RPPS sejam preenchidos conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, de forma a dar maior celeridade e confiabilidade ao processo de prestação de contas (Item 3.4);
- Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal com o objetivo de recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação (Item 5.1);
- Abster-se de inscrever restos a pagar (processados e não processados) sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos (Item 5.4);
- Revisar o plano de amortização vigente em lei conforme proposições das avaliações atuariais, de modo a preservar os equilíbrios financeiro e atuarial do regime. (Item 8.2); e
- Adotar medidas para o restabelecimento dos pagamentos dos termos de parcelamento junto ao RPPS. (Item 8.3).

Em seguida, apresentam-se sugestões de **recomendações** ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Adotar medidas de gestão para elevar o índice de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1); e
- Recusar o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inverídicas a respeito da existência de plano de amortização de deficit previdenciário, determinando ao atuário contratado a imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais. (Item 8.2).

É o Relatório.

Recife, 13 de setembro de 2019.



(Assinado eletronicamente)

THIAGO SEDA CAMILO

# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.248.462,86</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.173.809,62
1.1.10.00.00	Impostos	1.900.577,50
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.642.466,90
1.1.12.02.00	IPTU	104.150,95(1)
1.1.12.04.00	IR	1.502.241,87
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	1.502.241,87(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	36.074,08(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	258.110,60
1.1.13.05.00	ISSQN	258.110,60(1)
1.1.20.00.00	Taxas	273.080,02
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	109.475,34(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	163.604,68(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	152,10(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.521.291,28
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.929.224,67
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.929.224,67
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	21.932,48(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.811.665,89(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	69.732,31(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	25.893,99(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	592.066,61
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	592.066,61(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	612.187,26



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	20.707,93(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	591.479,33
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	39.687,58(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	53.897,64(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	125.983,04(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	371.911,07(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.742.122,88
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	44.742.122,88
1.7.21.00.00	Transferências da União	27.574.879,18
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	20.073.857,74
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	18.405.169,29(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	818.217,61(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	844.183,01(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	6.287,83(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	213.793,30
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	213.793,30(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.401.435,55(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	726.164,01(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	990.565,83
1.7.21.35.01	Salário-Educação	591.992,23(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.21.35.02	Outras Transferências	398.573,60(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.231,80(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	161.830,95
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	161.830,95(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	4.400.902,50
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.289.955,25
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.492.302,94(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	716.839,88(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	26.528,04(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	54.284,39(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	54.380,82(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	56.566,43(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	12.766.341,20
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	11.453.789,87(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.312.551,33(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>199.051,82</b>
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	56.328,79
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	56.328,79
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	19.884,39(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	36.444,40(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	51.517,95(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	75.490,02
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	75.490,02



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	58.401,83(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.612,88(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	14.475,31(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	15.715,06(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	15.715,06(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>587.027,21</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	587.027,21
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	587.027,21
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	138.918,30
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	102.400,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	36.518,30(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	448.108,91
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	120.000,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	328.108,91(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.530.871,59</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.683.737,41
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.681.033,51(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.257,54(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.446,36(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	847.134,18
9.1.7.22.01.01	ICMS	698.460,59(3)
9.1.7.22.01.02	IPVA	143.367,98(3)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	5.305,61(3)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>3.039.057,84</b>



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	2.105.494,02(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	923.752,92(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	9.810,90(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)</b>	<b>49.343.676,32</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
- (2)Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br))
- (3)<http://www.sefaz.pe.gov.br/>

**Observações:**

O montante visto, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, para a "Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil" consolidou os montantes da contribuição normal e da contribuição especial. Em razão disso, para estimar os montantes corretos de cada rubrica, utilizou-se a proporção dos montantes de cada tipo de contribuição que foram declarados no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições ao RPPS (doc. 38).



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>01. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.248.462,86</b>
01.01. Receita Tributária	2.173.809,62(1)
01.01.1 IPTU	104.150,95(1)
01.01.2 ISS	258.110,60(1)
01.01.3 ITBI	36.074,08(1)
01.01.4 IRRF	1.502.241,87(1)
01.01.5 Outras Receitas Tributárias	273.232,12(1)
01.02. Receita de Contribuições	2.521.291,28(1)
01.03. Receita Patrimonial	612.187,26(1)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	44.742.122,88(1)
01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado)	20.067.569,91(1)
01.07.2 Cota-Parte do ICMS	3.492.302,94(1)
01.07.3 Cota-Parte do IPVA	716.839,88(1)
01.07.4 Cota-Parte do ITR	6.287,83(1)
01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	7.231,80(1)
01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação	26.528,04(1)
01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União	12.766.341,20(1)
01.07.8 Outras Transferências Correntes	7.659.021,28(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	199.051,82(1)
<b>02. (-) DEDUÇÕES</b>	<b>6.412.269,79</b>
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.881.398,20(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.530.871,59(1)
<b>03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>43.836.193,07</b>
04. RCL informada no RREO	43.787.280,62(2)
05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	48.912,45
06. % Diferença	0,11

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>33.763.407,57</b>
<b>1.1 PESSOAL ATIVO</b>	<b>28.175.086,11</b>
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	5.557.209,17(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.015.539,05(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.687.994,91(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	914.342,98(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(1)
1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1 Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2 Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
<b>1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA</b>	<b>5.588.321,46</b>
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	4.942.931,30(1)
1.2.2 Pensões	395.850,17(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	249.539,99(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
<b>2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>6.446.444,44</b>
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	914.342,98(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	5.532.101,46
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	5.532.101,46(2)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5 Outras deduções	0,00
<b>3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)</b>	<b>27.316.963,13</b>
<b>4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>43.836.193,07(4)</b>



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
5 (-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais <sup>62</sup>	0,00(5)
<b>6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>43.836.193,07</b>
<b>7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)</b>	<b>62,32%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (documento 53).
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (5) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

<sup>62</sup> Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)</b>	<b>35.131.756,94</b>
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	34.834.782,71
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	11.866.152,91(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	21.100.379,93(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	1.868.249,87(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	18.110,42(1)
1.4 Demais Dívidas	278.863,81(1)
<b>2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)</b>	<b>2.374.578,75</b>
2.1 Total de débitos parcelados junto à CELPE vincendo.	2.374.578,75(3)
<b>3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)</b>	<b>37.506.335,69</b>
<b>4 DEDUÇÕES</b>	<b>2.873.860,43</b>
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	3.929.926,50(4)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	1.303.689,26(5)
4.3 Demais Haveres Financeiros	247.623,19(1)
<b>5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)</b>	<b>34.632.475,26</b>
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	43.836.193,07(6)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	85,56%
<b>8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)</b>	<b>79,00%</b>
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	52.603.431,68
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	47.343.088,52

**Fontes de Informação:**

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (3)Carta de débitos das prefeitura junto à CELPE (doc. 54)
- (4)Balanço Financeiro (doc. 05).
- (5)Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11).
- (6)Apêndice II deste relatório (RCL).



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.981.476,60
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.920.461,89
1.1.1 Principal dos Impostos	1.900.577,50
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	104.150,95(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	36.074,08(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	258.110,60(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.502.241,87(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	19.884,39
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	19.884,39(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	61.014,71
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	61.014,71
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	58.401,83(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.612,88(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	24.316.760,40
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	20.067.569,91
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	18.405.169,29(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	818.217,61(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	844.183,01(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	3.492.302,94(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	7.231,80(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	26.528,04(1)
2.5 Cota-Parte ITR	6.287,83(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	716.839,88(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	26.298.237,00
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	24.635.836,38
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	6.574.559,25



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.695.375,46

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	4.530.871,59
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.681.033,51(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	698.460,59(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.446,36(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	5.305,61(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.257,54(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	143.367,98(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	12.806.028,78
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	11.453.789,87(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.312.551,33(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	39.687,58(1)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	<b>6.922.918,28</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 EDUCAÇÃO</b>	<b>17.509.004,44</b>
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	16.314.045,32(1)
1.3 Demais Subfunções	1.194.959,12(1)
<b>2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)</b>	<b>16.044.026,33</b>
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	179.000,00(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	15.865.026,33(2)
2.3 Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(5)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas Vinculadas A Salário-Educação	0,00(6)
<b>3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)</b>	<b>8.405.507,66</b>
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	6.922.918,28(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.312.551,33(7)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	39.687,58(7)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(8)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	6.770,00(9)
3.6 Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	123.580,47(10)
3.7 Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	0,00(11)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	0,00
3.8.1 Salário Educação	0,00(8)
3.8.2 PDDE	0,00
3.8.3 PNATE	0,00
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1 Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(5)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)</b>	<b>7.638.518,67</b>
<b>5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>26.298.237,00(12)</b>
<b>6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)</b>	<b>29,05</b>
7 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	28,97(13)
8 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	18,82(14)
9 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	22,28(14)
10 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	22,84(15)

**Fontes de Informação:**

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso (documento 22)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (documento 30)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (6)Demonstrativo de receitas e Despesas com MDE (doc. 15).
- (7)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (8)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (9)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (10)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (11)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (12)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (13)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (14)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (15)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**

Não há documento que comprove despesas vinculadas com o salário-educação referentes ao ensino infantil ou fundamental no valor de R\$ 357.732,27, por isso considerou-se o valor como R\$ 0,00. Salienta-se que não há maiores repercussões nesse proceder já que o slário educação também foi omitido nas deduções.



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>10.619.529,72(1)</b>
<b>2 DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>
2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
<b>3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)</b>	<b>10.619.529,72</b>
<b>4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>12.806.028,78(4)</b>
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)</b>	<b>82,93</b>
6 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	90,29(5)
7 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	82,24(6)
8 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	90,21(6)
9 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	81,02(7)

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (6) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>12.806.028,78(1)</b>
<b>2 DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>12.806.028,78(2)</b>
<b>3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)</b>	<b>0,00</b>
3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	0,00
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
<b>4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)</b>	<b>12.806.028,78</b>
<b>5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100</b>	<b>0,00</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)

(3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)



**APÊNDICE X**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
 Prefeitura Municipal de Condado

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.746.214,51
1.1 IPTU	72.506,00(1)
1.2 ISS	546.280,10(1)
1.3 ITBI	50.828,68(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	1.343.861,45(1)
1.5 Taxas	233.422,92(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	479.753,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	19.562,36(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	24.541.088,80
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	5.017,33(1)
2.3 Cota IPVA	610.058,52(1)
2.4 Cota ICMS	3.057.699,25(1)
2.5 Cota IPI	5.099,53(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.435.647,13(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	807.154,40(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	573.619,68(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	6.581,68(1)
2.10 CIDE	40.211,28(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.850,02
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	54.850,02(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	27.342.153,33
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

**Confronto**

A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.913.950,73
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	2.400.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.927.429,92(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.927.429,92
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.913.950,73
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-13.479,19</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>10.150.194,77</b>
1.1	Atenção Básica	4.389.361,19(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.567.149,31(1)
1.3	Suporte Profilático	74.402,40(1)
1.4	Vigilância Sanitária	13.946,54(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	84.312,30(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	2.021.023,03(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
<b>2</b>	<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>5.044.411,10</b>
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	5.024.708,50
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	5.024.708,50(1)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5	Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(2)
2.6	Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	19.702,60(3)
<b>3</b>	<b>DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)</b>	<b>5.105.783,67</b>
<b>4</b>	<b>RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)</b>	<b>10.496.598,32</b>
4.1	RMA Saúde (2014)	3.226.387,56(4)
4.2	RMA Saúde (2015)	3.492.838,61(4)
4.3	RMA Saúde (2016)	3.777.372,15(4)
<b>5</b>	<b>Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)</b>	<b>11.099.203,82</b>
5.1	Montante aplicado em ASPS (2014)	4.727.701,96(5)
5.2	Montante aplicado em ASPS (2015)	3.660.245,06(6)
5.3	Montante aplicado em ASPS (2016)	2.711.256,80(4)
<b>6</b>	<b>Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores</b>	<b>1.066.115,35</b>
6.1	Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2	Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3	Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	1.066.115,35
<b>7</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)</b>	<b>4.039.668,32</b>
8	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	24.635.836,38(7)
<b>9</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO ( 07. / 08. ) x 100</b>	<b>16,40</b>



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
10 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	19,31(8)
11 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	21,98(9)
12 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	15,72(9)
13 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	10,77(10)

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (5) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício 2014.
- (6) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício 2015.
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (9) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (10) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016



- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (3) Apêndice V deste relatório (RMA).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: daa33e46-936f-4b7c-80c7-f50216080a2e



## APÊNDICE XII

### CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>5.255.408,11</b>
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	5.255.408,11(1)
1.2 Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
<b>2 Despesa Previdenciária</b>	<b>5.906.273,46</b>
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	5.906.273,46(3)
<b>3 Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>-650.865,35</b>
4.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	4.014.056,73(4)
4.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	5.087.915,95(4)
4.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (4.1-4.2)	-1.073.859,22
5.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	2.649.073,67(5)
5.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	3.921.898,89(5)
6.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	3.072.429,40(5)
6.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	4.068.257,34(5)

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 55)

(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 36)

(5)Ministério da Previdência Social / CADPrev



## APÊNDICE XIII

### CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Ativo real líquido</b>	<b>2.494.398,62</b>
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	2.494.398,62(1)
<b>2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>19.355.337,19</b>
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	74.647.523,41
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	75.332.096,02(2)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	684.572,61(2)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	79.233.777,98
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	113.554.203,33(2)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	34.320.425,35(2)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	134.525.964,20
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	132.555.514,20(3)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	1.970.450,00(2)
<b>3 Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>-16.860.938,57</b>

Fonte: (1)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 58)

(2)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 35)

(3)Avaliação Atuarial de 2017 (doc. 67).

Observação: Alterou-se o valor do "02.03.01. Valor do Plano de Amortização de Deficit Atuarial estabelecido em lei" de R\$ 160.216.376,22 para R\$ 132.555.514,20, pois no DRAA 2018 o atuário lançou o valor do plano de amortização ainda não aprovado por lei municipal, ou seja, lançou o valor do plano proposto. Por isso, adotou-se o valor atual do plano de amortização adotado pela lei 1.000/15, que segundo a Avaliação Atuarial de 2018 (doc. 66) foi de R\$ 132.555.514,20.